



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1190 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal a operar e a manter o CENTRO DE APOIO À CRIANÇA - CIAC em Ubatuba na Rede Municipal de Ensino.

JOSE NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

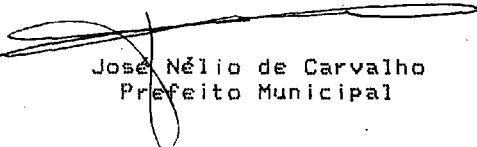
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a operar e a manter o CENTRO INTEGRADO DE APOIO À CRIANÇA - CIAC em Ubatuba, na Rede Municipal de Ensino, a ser instalado nesta cidade, no imóvel situado entre as Ruas Ponciano Eugênio Duarte e da Saudade.

Art. 2o. - A Lei Orçamentária anual consignará dotações específicas para o custeio das atividades previstas na presente lei.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 22 de setembro de 1992


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 22 de setembro de 1992.